



EDITAL N° 025/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG, no valor total estimado de R\$ 471.330,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e trinta reais).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** DIA 20/04/2022 A PARTIR DAS 10h (dez horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:** DIA 20/04/2022 A PARTIR DAS 10h30min (dez horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com



EDITAL Nº 025/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, Decretos Municipais nº 025/2021 e nº 026/2021, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG: Pregoeiro Oficial: Edilson Braz de Sousa; Equipe de Apoio: Maria Aline Vieira de Souza, Eliane Oliveira Porto.

I - OBJETO

1.1- Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG, no valor total estimado de R\$ 471.330,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e trinta reais).

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, pelo e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.graomogol.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

3.2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitagraomogol.mg@gmail.com

IV - RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1- A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.2- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1- Poderão participar desta licitação, pessoa jurídica¹ do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:
- 5.2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.2.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.3- Com falência decretada, em liquidação ou extrajudicial.
- 5.2.4- Em consórcio²
- 5.2.6- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento e entrega dos envelopes será:

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 20/04/2022 A PARTIR DAS 10h (dez horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: DIA 20/04/2022 A PARTIR DAS 10h30min (dez horas e trinta minutos).**

6.2- Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, caso o mesmo não seja consolidado ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3- Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração, caso o mesmo não seja consolidado.

6.4- O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para

¹ Foi aplicado ao caso o que determina o inciso II do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6- As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE:

- a) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www.8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou cartão CNPJ;
 - b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme item 11.20 deste edital;
 - c) Documento de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), emitido pela junta comercial;
 - d) Cartão CNPJ;
 - e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 6.8- Deverá ser apresentado junto ao credenciamento:** declaração de pleno atendimento, conforme (Anexo IV);
- 6.9- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e suas alterações.**
- 6.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



7.2- Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3- Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4- O Município não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

VIII - DAS PROPOSTAS

8.1- A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (**Anexo II** do edital);

8.1.1- A Licitação compõe-se itens. **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

8.1.1.1- Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.1.2- Será admitida a proposta com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, observando-se a forma de apresentação indicada no edital.

8.3- Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

8.4- O **prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.5- A Proposta que não trazer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerada válida pelo período de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.6- Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os custos do mesmo (transporte, impostos, salários etc.), para que haja a integralidade do objeto cotado.

IX - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1- No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 - Proposta e nº. 02 – Habilitação, devidamente identificados e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5- Aberta a sessão que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, esta fará



conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº1.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Observado os critérios previstos nos títulos VI, VII, VIII e IX, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais.**

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2- Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.3- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.4- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.5- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.6- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.7- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.2.8- Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.

10.2.9- O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.3- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3.1- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.3.2- Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4- Etapa de Classificação de Preços:

10.4.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.4.2- O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de



todas as licitantes.

10.4.4- O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7- O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como maior valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8- O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.4.9- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor global.

10.4.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.4.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.15- Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços/produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5- Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope



referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2- As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

10.5.3.1- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.6- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1- A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.2- Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do Sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração (ANEXO III) de que cumpre o que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

11.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND FAZENDA NACIONAL CONJUNTA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado (CND ESTADUAL).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, (CND MUNICIPAL);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação (CNDT). (www.tst.gov.br);

11.4- Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

11.5- Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica (operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executado o objeto(s) compatível(is) e pertinente(s) com o objeto(s) desta licitação;
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 - TCU/Plenário).
- d) O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- e) Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, o PREGOEIRO se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.
- f) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.6- A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a



documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

11.7- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.8- O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.9- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.9.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.9.2- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.9.3- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.9.4- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.5- Na ausência de documentos constantes do item 11.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.10- O Município de Grão Mogol/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios Presencias hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.11- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.12- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.13- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.4- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.5- Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

12.1.6- Ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do



- documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 12.2- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 12.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4- O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 12.5- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação do Município.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1- Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 13.2- Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.
- 13.3- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 14.1- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelo município serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.2- O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.
- 14.3- A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.
- 14.4- O Município convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5- O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo Município.
- 14.6- Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:
- 14.6.1- O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;
- 14.6.2- A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.6.3- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.6.4- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar,



para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

14.7- A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com do Município, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelo Município.

14.8- Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.9- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.10- Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

14.11- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

14.12- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.13- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.14- A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3- No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis previstas na



Lei nº 8.666/93 e suas alterações e sanções penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução do serviços superior a 10(dez) dias.

15.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

XVI - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2- Caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

16.3- As aquisições ou contratações adicionais deste termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

16.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5- Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1- Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- c) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e



d) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2- O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

17.3- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b” , serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.5- O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.6- O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.7- As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.9- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

XVIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

18.6- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.8- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.9- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial (DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA);

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO);

Anexo IV: Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V: Declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

Anexo VII: Minuta da Ata Registro Preços;

19.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6- O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.7- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8- O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

19.9- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.10- As decisões do Prefeito Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Minas Gerais e no site da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.11- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.12- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.13- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.14- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, Estado de Minas Gerais, com único para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Grão Mogol/MG, 05 de abril de 2022.

Edilson Braz de Sousa
Pregoeiro Oficial

Maria Aline Vieira de Souza
Equipe de Apoio

Eliane Oliveira Porto
Equipe de Apoio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG, no valor total de R\$ 471.330,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e trinta reais), conforme itens abaixo indicados:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNT.	TOTAL
1	1125	KM	PRESTACAO DE SERVICO DE ROCADA MANUAL. ROÇADA E OU ACEIRO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. O LOCAL DE ABRAGENCIA É NA ÁREA RURAL, INCLUINDO OS DISTRITOS. O PROCEDIMENTO DE CORTE E RETIRADA DA VEGETAÇÃO DE PEQUENO PORTE DA FAIXA DE DOMÍNIO, DENTRO DA MATA NATURAL OU DA ARBORIZAÇÃO IMPLANTADA, VISANDO TORNAR AS ÁREAS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO LIVRES DE ESPÉCIES DANINHA, DANDO'-LHES MELHOR ASPECTO E CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE AO USUÁRIO DA RODOVIA E, AO MESMO TEMPO, EVITAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS, SENDO FEITO A MESMA COM UMA DISTÂNCIA DE 1,5 METROS DA ESTRADA. A ROÇADA MANUAL EXECUTADA JUNTO AS CERTAS DA FAIXA DE DOMINIO PARA PROTEGÊ-LAS CONTRA O FOGO DÁ-SE O NOME ESPECIFICO DE ACEIRO. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FORNECIDO PELO CONTRATADO - COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 314,22	R\$ 353.497,50
2	375	KM	PRESTACAO DE SERVICO DE ROCADA MANUAL. ROÇADA E OU ACEIRO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. O LOCAL DE ABRAGENCIA É NA ÁREA RURAL, INCLUINDO OS DISTRITOS. O PROCEDIMENTO DE CORTE E RETIRADA DA VEGETAÇÃO DE PEQUENO PORTE DA FAIXA DE DOMÍNIO, DENTRO DA MATA NATURAL OU DA ARBORIZAÇÃO IMPLANTADA, VISANDO TORNAR AS ÁREAS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO LIVRES DE ESPÉCIES DANINHA, DANDO'-LHES MELHOR ASPECTO E CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE AO USUÁRIO DA RODOVIA E, AO MESMO TEMPO, EVITAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS, SENDO FEITO A MESMA COM UMA DISTÂNCIA DE 1,5 METROS DA ESTRADA. A ROÇADA MANUAL EXECUTADA JUNTO AS CERTAS DA FAIXA DE DOMINIO PARA PROTEGÊ-LAS CONTRA O FOGO DÁ-SE O NOME ESPECIFICO DE ACEIRO. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FORNECIDO PELO CONTRATADO - COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	R\$ 314,22	R\$ 117.832,50
TOTAL					R\$ 471.330,00

1 - JUSTIFICATIVA:

1.1- Justificamos a necessidade contratação da prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG, para conservação e manutenção das estradas vicinais, visando à segurança física de toda população e prevenção da passagem do fogo para áreas de vegetação, evitando-se assim queimadas ou incêndios.

1.2 - A Administração optou pelo sistema de registro de preços para a contratação da prestação dos serviços de roçada, além de ter utilizado a modalidade pregão, o que caracterizaria ofensa ao



art. 6º, incisos I e II, e art. 15, incisos I e II da Lei n. 8.666/93 e art. 11 da Lei nº 10.520/02, por considerar que os serviços a serem contratados são de baixa complexidade e sofrem influência direta das condições climáticas, não sendo possível mensurar, exatamente, as quantidades demandadas.

2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

2.1- Considerando o relato acima descrito nas suas características, as quais nos sinalizam a forma de procedimentos e ações a serem tomadas em favor do bom desempenho Municipal e embasados em solicitações dos serviços para serem prestados ao Município através de Departamentos diversos, concluímos que amparados pela Lei nº 8.666/93, temos a possibilidade de contratarmos através de licitação, os recursos necessários para o objeto acima citado.

2.2- Os parâmetros usados para os principais itens da planilha foram:

2.3- Este Termo de Referência, parte integrante do presente edital de licitação, tem por objetivos: Caracterizar o objeto a ser contratado;

2.4- Estabelecer as normas, especificações e procedimentos;

2.5- Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação;

2.6- Salientar o cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Reguladoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho;

2.7- Estabelecer as formas de pagamento para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;

2.8- Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela SUPERVISÃO;

2.9- Estabelecer que qualquer proposta e modificação ao processo a ser empregado no objeto, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para os municípios.

3 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1- Os serviços objeto desta licitação foram objeto de estudo, com levantamento integral de demandas específicas da prestação de serviços, para a propositura de uma relação de veículos, máquinas e equipamentos condizentes com a realidade do município.

3.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópia acompanhado do original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

4.2- Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do Sócio administrador;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração (**ANEXO III**) de que cumpre o que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

4.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**CND FAZENDA NACIONAL CONJUNTA**);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado (**CND ESTADUAL**);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, (**CND MUNICIPAL**);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação (**CNDT**). (www.tst.gov.br);

4.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica (operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executado o objeto(s) compatível(is) e pertinente(s) com o objeto(s) desta licitação;
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 - TCU/Plenário).
- d) O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- e) Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, o PREGOEIRO se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.
- f) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

5 - ORDEM SERVIÇO INICIAL:

5.1- Para início do fornecimento e dos serviços a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço Inicial ao contrato; na data da emissão da Ordem de Serviço Inicial a SUPERVISÃO promoverá uma reunião para definição dos procedimentos de acompanhamento dos serviços.



5.2- A CONTRATADA deverá garantir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a Ordem de Serviço Inicial do contrato, o fornecimento de todos serviços solicitados, além de todo o material necessário.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) Para a execução dos serviços pelo FORNECEDOR deverá fornecer os equipamentos e epi's necessários para a execução segura dos serviços.
- b) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- c) Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar se estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1 - Da Prestação Do Serviço

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados pelo FORNECEDOR, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por esta Municipalidade.

6.1.1- Do Pessoal

6.1.1.1- Competirá ao FORNECEDOR a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ao FORNECEDOR pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

6.1.1.2- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação

6.1.1.3- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal do FORNECEDOR a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.1.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



- 6.1.1.5- Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços; 6.1.1.6- Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 6.1.1.7- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG;
- 6.1.1.8- Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 6.1.1.7- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.1.1.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de registro de preços; Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 6.1.1.9- Cumprir determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;
- 6.1.1.10- Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente
- 6.1.1.11- Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

6.1.2- Da Segurança no Trabalho:

6.1.2.1- Ao FORNECEDOR será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.1.3- Da mão de obra:

6.1.3.1- Correrão por conta exclusiva da licitante todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

6.1.3.2- Ao FORNECEDOR fica responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

7 - DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, O CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- b) Indicar o operador para o equipamento locado.
- c) Manter o veículo em condições de uso, obrigando-se a arcar com as despesas com



- operador, manutenção e abastecimento do equipamento.
- d) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
 - e) Efetuar mensalmente, o pagamento da locação, nas condições contratuais.
 - f) Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
 - g) Garantir que a utilização do veículo locado será adstrita às atividades do município.
 - h) Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem.
 - i) Exigir da licitante vencedora, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
 - j) Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
 - k) Entrar em contato, imediatamente por telefone, um responsável da contratada devesse orientará quanto aos procedimentos para reparos.
 - l) Em caso de qualquer luz vermelha de advertência acender no painel, o Condutor, deverá ser parar o veículo imediatamente e contactar a Contratada.
 - m) As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.

8- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1- Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

9- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1- Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Secretaria Solicitante, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

9.2- Caso a empresa vencedora, não tenha condições de executar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Secretário Municipal de Compras e Materiais Permanentes, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior.

9.3- Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.

10 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- O recebimento dos produtos será feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem.

10.3- O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1- A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses e poderá gerar



contrato nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3- No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis previstas na Lei nº 8.666/93 e penais previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução do serviços superior a 10 (dez) dias.

12.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5- Em caso de atraso no início dos serviços superiores a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

13 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

13.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

13.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - PAGAMENTOS:

14.1- Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados, pela prefeitura de GRÃO MOGOL/MG, conforme entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços e CND's do FGTS, Federal e CNDT da seguinte forma:

14.2- Mensalmente, conforme Ordem de Serviços, com recursos próprios/convênios, mediante apresentação das notas fiscais/fatura hábil, acompanhadas das respectivas ordens de serviços e CND's relativas ao FGTS, INSS e CNDT, respeitada a disponibilidade financeira da prefeitura



GRÃO MOGOL/MG.

14.3- Para emissão das notas de serviços, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pela prefeitura de GRÃO MOGOL/MG.

14.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

14.6- Após o 10º dia de atraso, a fatura sofrerá atualização de acordo com o índice do IGPM.

15 - DA APLICAÇÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

15.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

15.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

15.5- A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1- Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata que terá validade por 12 (doze) meses.

16.2- Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

16.3- Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4- Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de



classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.5- A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

16.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8- O fornecedor dos veículos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

17 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1- Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços

17.2- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

17.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Grão Mogol/MG, 14 de março de 2022.

Warley Ferreira Soares
Secretário Municipal de Estradas de Rodagem



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNT.	TOTAL
1	1125	KM	PRESTACAO DE SERVICO DE ROCADA MANUAL. ROÇADA E OU ACEIRO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. O LOCAL DE ABRAGENCIA É NA ÁREA RURAL, INCLUINDO OS DISTRITOS. O PROCEDIMENTO DE CORTE E RETIRADA DA VEGETAÇÃO DE PEQUENO PORTE DA FAIXA DE DOMÍNIO, DENTRO DA MATA NATURAL OU DA ARBORIZAÇÃO IMPLANTADA, VISANDO TORNAR AS ÁREAS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO LIVRES DE ESPÉCIES DANINHA, DANDO'-LHES MELHOR ASPECTO E CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE AO USUÁRIO DA RODOVIA E, AO MESMO TEMPO, EVITAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS, SENDO FEITO A MESMA COM UMA DISTÂNCIA DE 1,5 METROS DA ESTRADA. A ROÇADA MANUAL EXECUTADA JUNTO AS CERTAS DA FAIXA DE DOMINIO PARA PROTEGÊ-LAS CONTRA O FOGO DÁ-SE O NOME ESPECIFICO DE ACEIRO. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FORNECIDO PELO CONTRATADO - COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA		
2	375	KM	PRESTACAO DE SERVICO DE ROCADA MANUAL. ROÇADA E OU ACEIRO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. O LOCAL DE ABRAGENCIA É NA ÁREA RURAL, INCLUINDO OS DISTRITOS. O PROCEDIMENTO DE CORTE E RETIRADA DA VEGETAÇÃO DE PEQUENO PORTE DA FAIXA DE DOMÍNIO, DENTRO DA MATA NATURAL OU DA ARBORIZAÇÃO IMPLANTADA, VISANDO TORNAR AS ÁREAS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO LIVRES DE ESPÉCIES DANINHA, DANDO'-LHES MELHOR ASPECTO E CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE AO USUÁRIO DA RODOVIA E, AO MESMO TEMPO, EVITAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS, SENDO FEITO A MESMA COM UMA DISTÂNCIA DE 1,5 METROS DA ESTRADA. A ROÇADA MANUAL EXECUTADA JUNTO AS CERTAS DA FAIXA DE DOMINIO PARA PROTEGÊ-LAS CONTRA O FOGO DÁ-SE O NOME ESPECIFICO DE ACEIRO. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FORNECIDO PELO CONTRATADO - COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.		
TOTAL					

Observações:

- a) **A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM LINGUAGEM CLARA E OBJETIVA, EVITANDO-SE ERROS OU RASURAS, EM 01 (UMA) VIA IMPRESSA POR FOLHAS DE TAMANHO ÚNICO, QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADA POR RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE OU POR PESSOA LEGALMENTE HABILITADA A FAZÊ-LO EM NOME DA MESMA;**
- b) **É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;**

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CNPJ: _____

Endereço:

E-mail:

Telefone/Fax:

Representante:

Nome:

Identificação:

Qualificação:

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa / Assinatura do Responsável



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

Ao Município de Grão Mogol/MG.

A empresa na pessoa do seu representante legal, o Sr(a) em atendimento ao disposto no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2022, credencia como seu representante junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o Sr., possuidor do Documento de Identidade nº....., CPF, com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos pertinentes).....

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone nº (.....) e o fax nº (.....) e nos comprometemos a comunicar à Administração, qualquer alteração nos dados acima informados.

Grão Mogol/MG, ____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - FORA DOS ENVELOPES



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 037/2022**, do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2022**, promovido pelo Município de Grão Mogol/MG, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES



ANEXO V – DECLARAÇÃO ME E EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

(papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO ME e EPP (CREDENCIAMENTO)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
 EQUIPARADA;

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

4.1.1- Dotação Orçamentária:

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário abaixo indicado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor total
------	-----	-----	---------------	-------------	-------------

6.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos referente ao índice IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2- Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se-á:

- Para a execução dos serviços pelo FORNECEDOR deverá fornecer os equipamentos e epi's necessários para a execução segura dos serviços.
- Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se



refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

- c) Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar se estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados pelo FORNECEDOR, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por esta Municipalidade.

8.2- Do Pessoal

- a) **Competirá ao FORNECEDOR a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ao FORNECEDOR pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.**
- b) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação
- c) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal do FORNECEDOR a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- f) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG;



- h) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de registro de preços; Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- k) Cumprir determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;
- l) Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente
- m) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

8.3- Da Segurança no Trabalho:

- a) Ao FORNECEDOR será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.4- Da mão de obra:

- a) Correrão por conta exclusiva da licitante todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.
- b) Ao FORNECEDOR fica responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

8.5- Durante a vigência do contrato, o Contratante obrigar-se-á:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- b) Indicar o operador para o equipamento locado.
- c) Manter o veículo em condições de uso, obrigando-se a arcar com as despesas com operador, manutenção e abastecimento do equipamento.
- d) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- e) Efetuar mensalmente, o pagamento da locação, nas condições contratuais.
- f) Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- g) Garantir que a utilização do veículo locado será adstrita às atividades do município.
- h) Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem.
- i) Exigir da licitante vencedora, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- j) Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se



este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

- k) Entrar em contato, imediatamente por telefone, um responsável da contratada devesse orientar quanto aos procedimentos para reparos.
- l) Em caso de qualquer luz vermelha de advertência acender no painel, o Condutor, deverá parar o veículo imediatamente e contactar a Contratada.
- m) As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais esportivos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4- A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO (A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Este contrato está vinculado ao Edital nº 025/2022, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, de de 2022.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1- DO OBJETO

1.1- Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual e ou aceiro de estradas vicinais em toda área rural, incluindo os distritos do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2022, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.**

2- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Grão Mogol/MG não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os servidores referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Grão Mogol/MG, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
------	-------	------	-------------------	-------	-------

4.2- Valor total: R\$.....(....)

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a



contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Grão Mogol/MG se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município de Grão Mogol/MG.

5.7- É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Grão Mogol/MG solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Grão Mogol/MG poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.14- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.15- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.16- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.17- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.18- Caso o Município de Grão Mogol/MG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.19- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.20- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município de Grão Mogol/MG.

6- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Para a execução dos serviços pelo FORNECEDOR deverá fornecer os equipamentos e epi's necessários para a execução segura dos serviços.
- b) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato,



bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

- c) Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar se estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados pelo FORNECEDOR, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por esta Municipalidade.

6.1- Do Pessoal

- a) **Competirá ao FORNECEDOR a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ao FORNECEDOR pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.**
- b) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação
- c) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal do FORNECEDOR a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- f) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG;
- h) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços



nas melhores condições de segurança;

- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de registro de preços; Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- k) Cumprir determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;
- l) Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente
- m) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

6.2- Da Segurança no Trabalho:

- a) Ao FORNECEDOR será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.3- Da mão de obra:

- a) Correrão por conta exclusiva da licitante todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.
- b) Ao FORNECEDOR fica responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

6.4- Durante a vigência do contrato, o Contratante obrigará-se-á:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- b) Indicar o operador para o equipamento locado.
- c) Manter o veículo em condições de uso, obrigando-se a arcar com as despesas com operador, manutenção e abastecimento do equipamento.
- d) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- e) Efetuar mensalmente, o pagamento da locação, nas condições contratuais.
- f) Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- g) Garantir que a utilização do veículo locado será adstrita às atividades do município.
- h) Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem.
- i) Exigir da licitante vencedora, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- j) Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- k) Entrar em contato, imediatamente por telefone, um responsável da contratada devera orientará quanto aos procedimentos para reparos.



- l) Em caso de qualquer luz vermelha de advertência acender no painel, o Condutor, deverá ser parar o veículo imediatamente e contactar a Contratada.
- m) As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013**.

9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

9.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

9.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada da prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

9.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

9.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3- No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução de serviços superior a 10 (dez) dias.

11.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº 023/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13- DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

.....
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____